

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

Ver LC nº272/2003

N.º 1380 de 31 / 03 / 00

LEI COMPLEMENTAR Nº 201/2000
de 28 de março de 2000.

Altera a Lei nº 2252, de 21 de dezembro de 1979, Código Tributário Municipal.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. O artigo 90 da Lei nº 2252, de 21 de dezembro de 1979, alterado pela Lei nº 3297, de 29 de dezembro de 1987, passa a vigorar acrescido do seguinte item:

"Art. 90.

.....
.....

100 - Exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais."

Art. 2º. O artigo 98 da Lei nº 2252, de 21 de dezembro de 1979, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 98.....
.....

§ 1º. Na prestação de serviço a que se refere o item 100 da Lista de Serviços, o imposto é calculado sobre a parcela do preço correspondente à proporção direta da parcela da extensão da rodovia explorada, no território do Município, ou da metade da extensão de ponte que una dois municípios.

§ 2º. A base de cálculo apurada nos termos do parágrafo anterior será:

I - reduzida para 60% (sessenta por cento) de seu valor, nas estradas onde não haja posto de cobrança de pedágio no município;

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

—Estado de São Paulo—

Cont. da Lei Compl. n° 201/2000 - fls.02.

II - acrescida do complemento necessário à sua integralidade em relação à rodovia explorada, nas estradas onde haja posto de cobrança de pedágio no município.

§ 3°. Para efeito do disposto nos parágrafos anteriores, considera-se rodovia explorada o trecho limitado pelos pontos equidistantes entre cada posto de cobrança de pedágio ou entre o mais próximo deles e o ponto inicial ou terminal da rodovia".

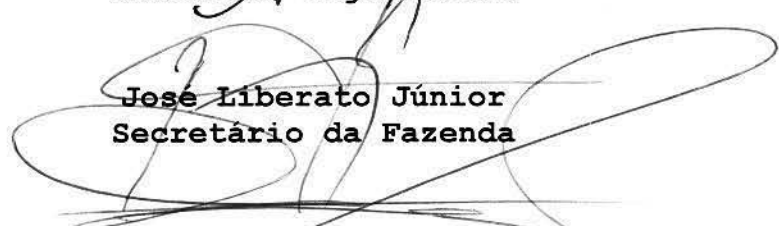
Art. 3°. A tabela 3 da Lei n° 2252, de 21 de dezembro de 1979, com suas alterações posteriores, passa a ser a constante do anexo único que é parte integrante desta lei complementar.

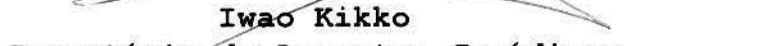
Art. 4°. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 28 de março de 2000.

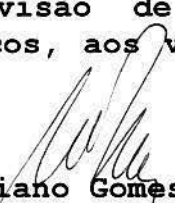

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Sidnei Gonçalves Paes
Consultor Legislativo


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda


Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil.


Luciano Gomes
Divisão de Formalização e Atos

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

— Estado de São Paulo —

ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR N° 201/2000.

TABELA N° 03

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

RECEITA BRUTA

REF. ART. 98

PRESTADORES DE SERVIÇOS CONSTANTES NO ARTIGO 98 DO C.T.M	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA (%)
Itens: 01- 02-03-04-05-06-07 e 08	Receita Bruta Mensal	2,00
Itens: 14-15-18-20-21-22-23- 29-30-31-32-33-34-35-36-37- 38-44-45-57-58-66-67-68-69- 70-71-72-73-74-81-83-84-85- 96-97 e 99	Receita Bruta Mensal	3,00
Itens: 09-11-12-13-16-17-19- 24-25-26-27-28-39-40-41-42- 43-46-47-48-49-50-53-54-55- 56-59a-59b-59c-59d-59g-60- 61-62-63-64-65-75-76-77-78- 79-80-82-86-87-88-89-90-91- 92-93-94-95-98 e 100	Receita Bruta Mensal	5,00
Itens: 59e-59f	Receita Bruta Mensal	10,00